



PARECER ÚNICO Nº 0387921/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	00118/2005/006/2015	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	5178/2014	Autorizada
Outorga	5179/2014	Autorizada

EMPREENDEDOR:	Edmilson Aparecido de Moraes	CPF: 038.790.798-03
EMPREENDIMENTO:	Têxtil Nova Fiação Ltda	CNPJ: 60.182.904/0014-21
MUNICÍPIO:	Guaxupé	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 21°17'23.62"S LONG/X 46°43'48.92"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande		BACIA ESTADUAL: Rio Pardo
UPGRH: GD6 – afluentes dos rios Mogi-Guaçu e Pardo		SUB-BACIA: rio Guaxupé
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
C-08-03-6	Fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras artificiais sem acabamento	5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Engenheiro de Minas Matheus Furtado e Faria	CREA-MG 174805	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 119/2015		DATA: 16/09/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental	1372419-0	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1147680-1	
De acordo: De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual– Diretor de Controle Processual	1051539-3	



1. Introdução

A empresa Têxtil Nova Fiação Ltda, CNPJ N.^º 60.182.904/0014-21, pertence ao setor de fiação (fio misto poliéster-algodão e fios de algodão) e localiza-se na Rodovia BR 491, km 78, n.^º 4.200, Distrito Industrial Luiz Celani Primo no município de Guaxupé – MG.

Na 62^a Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada - URC COPAM Sul de Minas, realizada em 09/11/2009 obteve Licença de Operação - LO, com condicionantes e validade até 09/11/2015, conforme Processo n.^º 00111/2005/001/2009.

Em 10/07/2015 formalizou na SUPRAM Sul de Minas o processo de revalidação da LO. Cabe observar que o §2º do art. 9º da DN COPAM n.^ª 74/2004 traz a seguinte diretriz:

§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Sendo assim, vinculam-se neste processo de revalidação a LO de ampliação concedida na 95^a RO/URC Sul de Minas, realizada em 29/10/2012, com validade até 29/10/2016, sem condicionantes, processo nº 118/2005/004/2011.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras artificiais sem acabamento” – código C-08-03-6 é médio e o porte do empreendimento é grande (capacidade instalada para 12 t/dia), configurando Classe 5, de acordo com os parâmetros de classificação da DN 74/2004.

Em 16/09/2015 foi realizada a vistoria para subsidiar a análise do pedido de revalidação.

Em 23/10/2015 foram solicitadas informações complementares, que foram enviadas em 05/02/2016, sendo consideradas satisfatórias.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA foi elaborado sob a responsabilidade Engenheiro de Minas Matheus Furtado e Faria, CREA 174805 e ART 2514783.

Os estudos que subsidiaram este parecer foram elaborados pelo responsável elencado acima, conforme ART apresentada nos autos. Portanto, as recomendações técnicas e legais, bem como as medidas mitigadoras estão descritas conforme documentos constantes no processo. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer da seguinte forma: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”.



2. Caracterização do Empreendimento

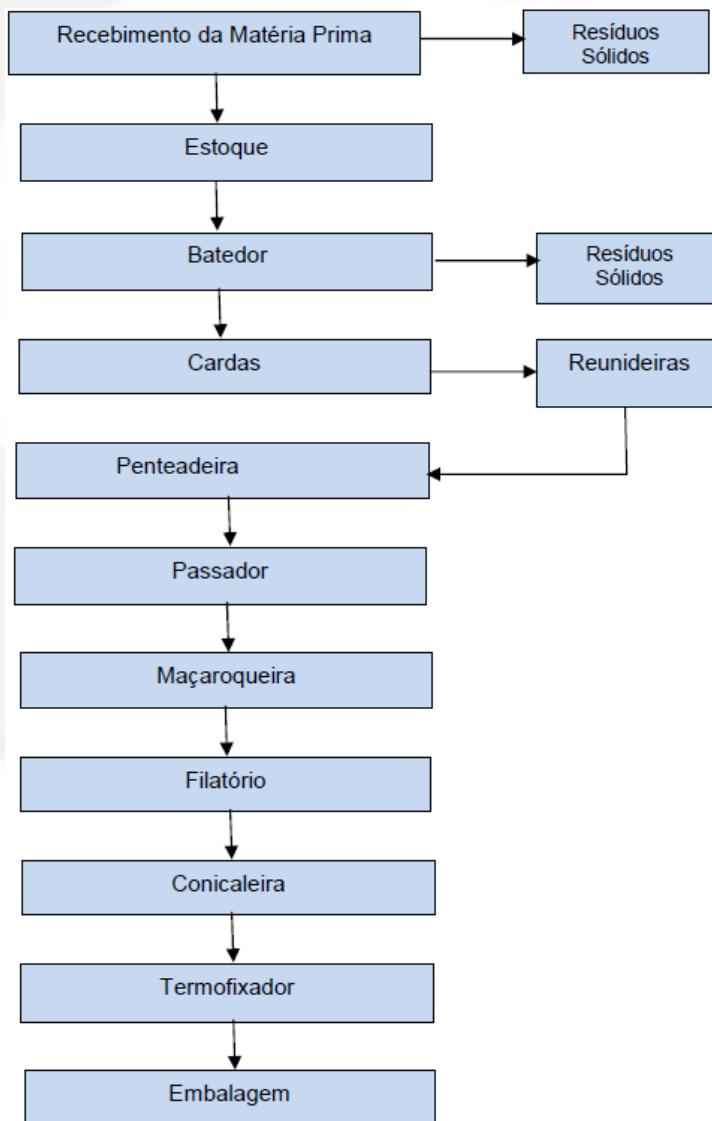
A Têxtil Nova Fiação Ltda, instalada em Guaxupé-MG desenvolve a atividade de fiação (fio misto poliéster-algodão e fios de algodão), encontra-se em operação desde 25/08/1989 e a área da indústria está detalhada abaixo:

Área total do terreno	Área útil declarada na LO	Área útil atual	Área construída atual
111.251,63 m ²	111.690 m ²	111.251,63 m ²	16.644,45 m ²

No momento da vistoria operava com 293 empregados que trabalham em 04 turnos, 24 horas/dia, 28 dias/mês, 12 meses/ano.

A capacidade nominal instalada é para processar 12 t/dia e o processo produtivo consiste basicamente no recebimento da matéria-prima (algodão e poliéster), estoque, abertura, batedor, cardas, passador, maçaroqueira, filatório, conicaleira, vaporização, embalagem.

FLUXOGRAMA DO PROCESSO





3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada para consumo humano e no processo produtivo da indústria é proveniente de 2 poços tubulares, regularizados através dos processos abaixo:

1. Processo nº 5178/2014, para uma vazão de 5,9 m³/h com tempo de captação de 5:30h/dia, 30 dias/mês , 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 32,45 m³. A água é utilizada para consumo industrial e sanitário.
2. Processo nº 5179/2014, para uma vazão de 6,9 m³/h com tempo de captação de 5 horas/dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 34,50 m³.

Em vistoria verificamos a existência de um poço tubular desativado e no Relatório de vistoria n.º 119/2009 (juntado ao processo n.º 00111/2005/001/2009) consta a informação sobre a existência de 2 (dois) poços tubulares desativados. Diante disso, foi solicitado como informação complementar a apresentação da comprovação do tamponamento dos poços tubulares desativados, conforme Nota Técnica de Procedimento nº 01/2006 (define critérios e procedimentos a serem adotados para tamponamento de poços tubulares profundos e poços manuais). O tamponamento foi realizado e a comprovação encontra-se juntada ao processo em pauta.

Também verificamos em vistoria que os poços ativos possuíam hidrômetro, mas não possuíam horímetro e por isso foi solicitado a apresentação da comprovação de sua instalação individualmente para cada para cada um dos poços tubulares, conforme previsão da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.302/2015 e procedimentos descritos na Nota Técnica de Procedimento IGAM 01/2006, ação comprovada e juntada a este processo.

Cabe esclarecer que de acordo com o item II, do Art. 3º da Portaria IGAM nº 49/2010 a outorga de direito de uso de recursos hídricos respeitará o mesmo prazo da licença ambiental, quando estiver vinculada a empreendimento licenciado ou em processo de licenciamento ambiental. Dessa forma, somente após a decisão do COPAM é que sairá a decisão da outorga.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá supressão de vegetação nesta fase e não ocorre intervenção em área de preservação permanente.

5. Reserva Legal

Não se aplica, pois empreendimento situa-se no distrito industrial de Guaxupé.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Efluentes Líquidos:** a empresa não gera efluentes de origem industrial. Gera efluente sanitário proveniente da higienização humana, coletados por um sistema de redes específicas e referentes a 293 contribuintes que se dividem em 04 turnos de trabalho.



- **Medida mitigadora:** possui sistema de tratamento de efluentes, conforme descrito abaixo e o lançamento é feito em rede pública.

Tratamento Primário

- 02 unidades compactas de gradeamento primário com medidor Thompson.
- 01 USG Unidade separadora de gordura.

Estação elevatória / Tanque pulmão de efluentes

- 01 tanque elevatória.

Tratamento Secundário (parte anaeróbia)

- 01 – Reator anaeróbio de fluxo ascendente do tipo RAFA.

Pós-Tratamento: (lodos ativados com retorno de lodo)

- 01 Filtro aerado submerso – câmara de reação.
- 01 Filtro aerado submerso – câmara de sedimentação.

Sistema controlador de odores

- 01 Filtro de Gás Sulfídrico.

- **Emissão Atmosférica:** A atividade não gera emissão atmosférica, apenas material particulado dos setores de maçaroqueira e filatório, sendo que a unidade fabril é enclausurada.

- **Medida mitigadora:** para captura de particulados encontra-se instalado um sistema de aspiração denominado Colepó. Após a coleta do material, o mesmo é enfardado e vendido para empresas de sacarias, panos de pratos, etc.

- **Resíduos Sólidos:** são gerados no empreendimento resíduos sólidos provenientes da varrição de instalações operacionais, administrativas e papel de higienização humana; paletes, papelão e arames provenientes do recebimento das matérias-primas; restos de semente ou partes do vegetal oriundos da matéria prima; material retirado dos filtros.

Resíduo	Origem	Geração (kg/dia)		Classificação NBR 10.004	Destino
		Máxima	Média		
Resíduos têxteis	Produção	2000	1257,625	Classe II	Reutilização
Estopas		300	106,705		Reciclagem
Plástico		10	0,96		Reutilização
Arame		50	29,48		Reciclagem
Papelão		10	1,89		Reutilização
Madeira	Expedição	10	1,28	Classe I	Reutilização
Tambores		50	33,46		Reciclagem
Varredura	Geral	100	70,65	Classe I	Reutilização
Lâmpadas		10	3,31		Descontaminação
Estopa contaminada	Manutenção	50	5,33	Classe I	Reutilização
Sucata metálica		100	42,84	Classe II	Reciclagem



- **Medida mitigadora:** os resíduos sólidos ficam estocados no próprio empreendimento em um depósito fechado e coberto, com acesso restrito a pessoas autorizadas, até serem descartados. O local é coberto, fechado e sob piso revestido.

O empreendimento vem executando o plano de monitoramento de resíduos sólidos atendendo a condicionante de licença de operação, onde são enviados planilhas com a geração e destinação dos resíduos.

- **Ruídos:** provenientes do atrito físico promovido pelos equipamentos eletromecânicos, apresentando influência restrita nas respectivas fontes sem interferências significativas que promovam um impacto negativo ao meio externo.

- **Medida mitigadora:** Os ruídos ficam limitados e contidos dentro do galpão, porém a utilização de equipamentos de proteção individual pelos empregados é necessária.

7. Compensações

Devido à natureza do empreendimento, local onde está implantado e inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não há a incidência de compensação do SNUC, florestal e Mata Atlântica.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC

A Licença de Operação em caráter corretivo, Certificado n.º 189/2009, PA COPAM n.º 00118/2005/001/2009 foi concedida na 62^a RO ocorrida em 09/11/2009 com as seguintes condicionantes:

Itens	Descrição das Condicionantes	Prazo
1	Apresentar resultado das medições de ruído durante os períodos diurnos e noturnos, em 4 pontos, nos limites da área da empresa, de acordo com a Lei Estadual n.º 10.100 de 17/01/1990	Anualmente durante a vigência da LO
2	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM SM no Anexo II	Durante a vigência da LO

Informamos que as condicionantes foram conferidas até a data de 12/07/2012, com o intuito de subsidiar a análise do processo de ampliação/modificação concedido na 95^a RO/URC Sul de Minas, realizada em 29/10/2012, com validade até 29/10/2016, sem condicionantes. Neste parecer foi verificado o cumprimento e desempenho daquela data em diante.

Condicionante 1 – cumprida – todas as medições foram realizadas e sempre atenderam aos padrões da definidos na Lei 10/100/1990. Como pode ser observado no Anexo III a empresa



localiza-se em área não residencial, do lado da BR 491 contrário à área urbana e conforme observado em vistoria a atividade desenvolvida não gera ruídos excessivos.

Condicionante 2 – cumprida satisfatoriamente, conforme resumido abaixo.

Referente a este programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos ficou determinado a realização de análises trimestrais e envio semestral até o dia 10 do mês subsequente.

O novo sistema de tratamento começou a funcionar dia 05/06/2012 e a partir de então a Estação de Tratamento de Efluente - ETE apresentou desempenho com altos valores de eficiência. Os relatórios foram protocolados no prazo e todos os parâmetros atenderam aos padrões estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008.

Referente ao Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos ficou determinado que fosse realizado o controle mensal e envio semestral à SUPRAM, até o dia 10 do mês subsequente. Todas as planilhas foram protocoladas satisfatoriamente com a devida destinação.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Em relação a eficácia dos sistemas de controle ambiental da Têxtil Nova Fiação Ltda, a equipe da SUPRAM SM concluiu que o empreendimento apresenta desempenho ambiental bastante satisfatório, tendo em vista os resultados positivos das análises apresentadas.

Em todo o período de validade da LO a estação de tratamento de efluentes operou com eficiência superior a 90%, o que comprova que a tecnologia de tratamento é adequada aos tipos de efluentes líquidos gerados e o sistema implantado está capacitado para atender a demanda de tratamento.

A empresa possui gerenciamento ambiental dos resíduos sólidos gerados e as planilhas mensais protocoladas contêm os dados e informações sobre geração, transportador e destinatário. A destinação dada aos resíduos é ambientalmente adequada.

Possui depósito para armazenamento temporário de resíduos sólidos (óleos, graxas e rejeitos) dotado de piso impermeabilizado, em declividade e bacia de contenção.

9. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de revalidação de licença de operação - LO.

Seguindo-se o que está previsto no parágrafo segundo do artigo 9º da Deliberação Normativa COPAM nº74/04, segundo o qual, quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período da validade da licença, verificou-se que no decorrer do prazo de validade da LO em revalidação houve a modificação e ampliação correspondente ao processo nº 00118/2005/004/2011.

Registra-se que haverá o englobamento do processo para que, analisado conjuntamente ao processo de revalidação resulte numa única licença ambiental.



No processo de revalidação da LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA. De acordo com a regra extraída do inciso I do artigo 3º da Deliberação Normativa COPAM nº17/1996:

Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

Para a obtenção da licença de operação, que se pretende revalidar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto foram adotadas medidas de controle nas fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da revalidação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência dessas medidas de controle durante o período da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise do item 8.1 as condicionantes forma cumpridas.

A conclusão técnica constante no item 8.2 é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho ambiental.

Condição indispensável para se obter a revalidação de uma licença de operação é a demonstração de desempenho ambiental das medidas de controle das fontes de poluição.

Considerando que há manifestação técnica de que a empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da revalidação licença de operação.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de revalidação da Licença de Operação nº189/2009.

O prazo da licença será de seis anos, de acordo com previsão da Deliberação Normativa COPAM nº17/1996, que dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais.

Em consulta ao Portal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis verificou-se que a empresa possui registro sob o nº 5530328 com certificado válido.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que o Conselho não poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constatado débito de natureza ambiental:

Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a



quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, CERTIDÃO Nº 0386674/2016, bem como no Sistema de Controle de Auto de Infração e Processo Administrativo – CAP, verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBINETAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Têxtil Nova Fiação Ltda para a atividade de “Fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras artificiais sem acabamento”, no município de Guaxupé, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da Têxtil Nova Fiação Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da Têxtil Nova Fiação Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Têxtil Nova Fiação Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da Têxtil Nova Fiação Ltda

Empreendedor: Edmilson Aparecido de Moraes

Empreendimento: Têxtil Nova Fiação Ltda

CNPJ: 60.182.904/0014-21

Município: Guaxupé

Atividade: Fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras artificiais sem acabamento

Código DN 74/04: C-08-03-6

Processo: 00118/2005/006/2015

Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Têxtil Nova Fiação Ltda

Empreendedor: Edmilson Aparecido de Moraes

Empreendimento: Têxtil Nova Fiação Ltda

CNPJ: 60.182.904/0014-21

Município: Guaxupé

Atividade: Fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras artificiais sem acabamento

Código DN 74/04: C-08-03-6

Processo: 00118/2005/006/2015

Validade: 6 anos **Referencia:** Programa
Licença de Operação

Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída da estação de tratamento de efluente sanitário	Vazão, pH, sólidos em suspensão totais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, DBO ₅ *, DQO*, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Bimestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Têxtil Nova Fiação Ltda

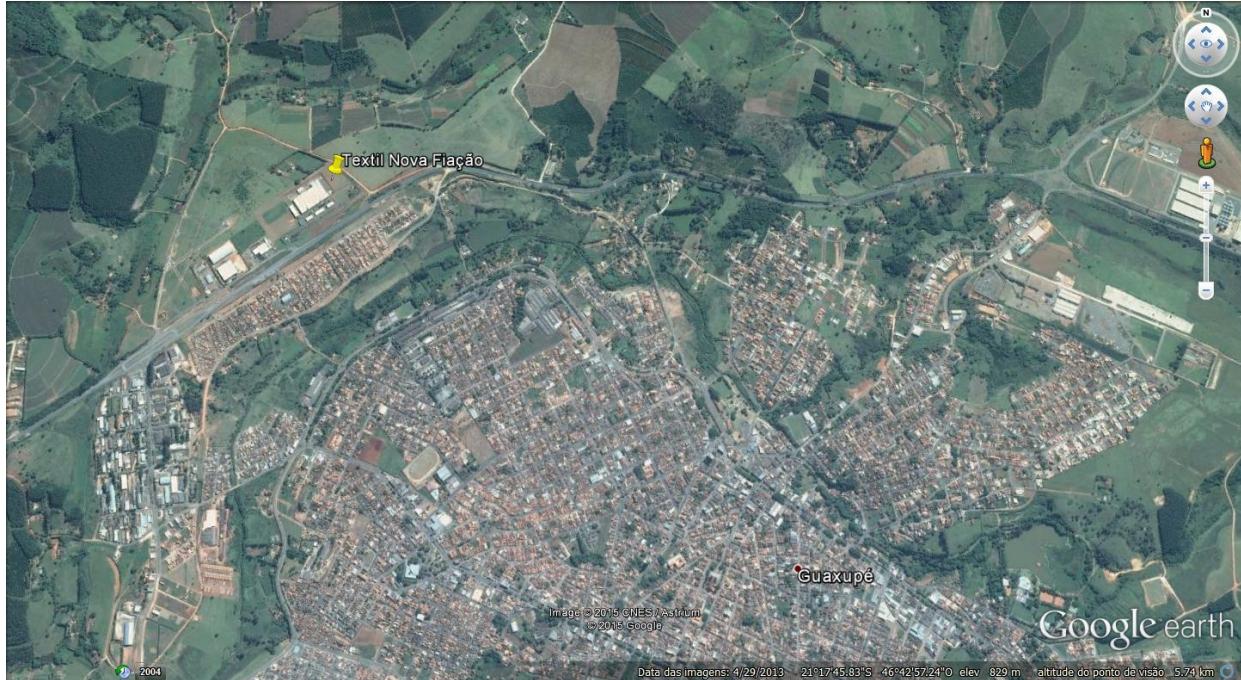


Imagen de satélite localizando o empreendimento



Fachada do empreendimento Têxtil Nova Fiação



Relatório Fotográfico da Têxtil Nova Fiação Ltda - continuação



Depósito de matéria prima



Processo produtivo



Estação de tratamento de efluente sanitário



Efluente tratado



Depósito temporário de resíduos



Caçambas de armazenamento temporário de resíduos inertes